

## **RESOLUÇÃO Nº 161/CONSUN/2008.**

Altera a Resolução nº 69/CONSUN/2008, que define política e diretrizes para a gestão do pessoal docente da Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Unoesc, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA GESTÃO DE PESSOAL EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 1º** - Entende-se por pessoal ocupado em atividades administrativas aquele dedicado à administração direta da Universidade, assim especificada:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor Acadêmico;
- III. Vice-Reitores de Campus;
- IV. Pró-Reitores Acadêmicos;
- V. Coordenadores de Cursos;
- VI. Coordenadores de Setores de Apoio.

**Art. 2º** - A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas ao Reitor, às Vice-reitorias, bem como às Pró-reitorias dar-se-á em dedicação de tempo integral, nos termos do Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc.

**Art. 3º** - O número de horas dedicadas ao ensino de graduação pelo pessoal docente em atividades Administrativas de Reitor e de Vice-Reitor não poderá ser superior a 8 (oito) horas-aula semanais.

**Parágrafo único.** As horas em atividades de ensino de que trata o caput do presente artigo terão remuneração específica, independentemente das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal dedicadas à gestão.

**Art. 4º** - A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas à Coordenação de Cursos de Pós-graduação, em nível de Especialização, dar-se-á no tempo de 4 (quatro) horas-aula semanais, num período de até 12 meses, mediante nomeação pela Vice-reitoria de Campus, ou pelo Reitor no Campus de Joaçaba.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**Art. 5º** - A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas na Coordenação de Mestrados dar-se-á no tempo de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, mediante nomeação pelo Reitor.

**Art. 6º** – A ocupação de pessoal docente em atividades administrativas relativas à coordenação de cursos seqüenciais, de graduação e tecnológicos plenamente implantados ou em implantação, se dará no montante de horas conforme a tabela abaixo:

Cursos com até 2 (duas) turmas ou fases	08 horas/aula semanais
Cursos com 03 (três) turmas ou fases	12 horas/aula semanais
Cursos com 04(quatro) turmas ou fases	16 horas/aula semanais
Cursos com 05(cinco) turmas ou fases ou mais	20 horas/aula semanais

§ 1º - O coordenador será escolhido nos termos do Regimento da Unoesc, guardadas exceções para cursos em implantação até o seu reconhecimento.

§ 2º - A critério de cada campus, os cursos de uma mesma área que tenham ociosidade ou que sejam da área de tecnologias ou seqüenciais, poderão ter suas coordenações agregadas a um único coordenador.

§ 3º - No caso de um coordenador de curso agregar as funções de outro curso, será mantido, a título de remuneração, o montante de carga horária do curso de origem.

**Art. 7º** - A ocupação de pessoal docente, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em atividades administrativas relativas às coordenações de setores e a assessorias, dar-se-á de acordo com as horas-atividades para as quais forem contratados e nomeados.

**Parágrafo único.** Professores nesta situação deverão lecionar, no mínimo, oito horas semanais, incluídas estas nas 40 (quarenta) horas contratadas e poderão dedicar-se, igualmente, a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, previstas no Plano de Atividades dos Professores a cada semestre.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DE PESSOAL EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 8º** – Entende-se por pessoal ocupado em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão aquele dedicado integral ou parcialmente à Instituição.

**Art. 9º** – Os professores contratados por hora-aula terão seu Plano de Atividades Docentes – PAD e respectiva carga horária definidos a cada semestre pela Pró-reitoria Acadêmica e aprovados pela Vice-reitoria de Campus, ou pela Vice-reitoria Acadêmica e aprovados pelo Reitor no Campus de Joaçaba.

§ 1º - Professores contratados nas condições do caput deste artigo deverão lecionar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.

§ 2º - Casos excepcionais serão decididos pela Vice-reitoria de Campus ou pela Reitoria no Campus de Joaçaba.

§ 3º - O pagamento e enquadramento na contratação de profissionais, mesmo sendo professores, em atividades de laboratórios ou em atividades técnico-científicas nas diversas áreas da universidade deverá ocorrer conforme a categoria profissional específica.

**Art. 10** – Entende-se por professor de tempo integral aquele com carga horária de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas semanais, que exerça atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas.

**Art. 11** – Os professores que exercerem, em tempo integral, atividades de ensino, de pesquisa e de extensão terão seu Plano de Atividades Docentes definido a cada semestre pela Pró-reitoria Acadêmica e aprovado pela Vice-reitoria de Campus, ou pela Reitoria no Campus de Joaçaba, observando-se:

- I. Dedicção obrigatória à docência de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula semanais;
- II. Dedicção das horas restantes a projetos de interesse da Instituição, vinculados ao ensino, à pesquisa, à extensão e outros.

§ 1º - A ocupação em tempo integral de professor limita-se ao número de vagas a serem definidas para cada campus e área.

§ 2º - Poderão dedicar carga horária semanal à pesquisa aqueles professores cujos projetos tenham sido aprovados e contratados com base na política e diretrizes definidas e regulamentadas oficialmente pela Instituição.

§ 3º - Professores vinculados a programas próprios de mestrado dedicar-se-ão às atividades inerentes a tais programas e definidas no Plano de Atividades Docentes, bem como a, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais em cursos de graduação, seqüenciais, ou de especialização.

§ 4º - Atividades de caráter temporário dedicadas à extensão, a horas-aula na pós-graduação em nível de especialização, a consultorias, a assessorias e à prestação de serviços, serão remuneradas de acordo com o que especificam os respectivos projetos e contratos.

§ 5º - Casos excepcionais serão decididos pela Vice-reitoria de Campus ou pela Reitoria no campus de Joaçaba.

**Art. 12** – Demais situações serão definidas pela Vice-reitoria de Campus ou pela Reitoria no campus de Joaçaba.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 69/Consun/2008.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 11 de setembro de 2008.

**Prof. Aristides Cimadon,**  
Presidente do Consun.